



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à Geração Autônoma de Energia em Prédios Públicos, Modernização da Iluminação Pública (LED) e Infraestrutura para Distrito Industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 14 de outubro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I PL N° 151/2021.**

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Veranópolis possa contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à Geração Autônoma de Energia em Prédios Públicos, Modernização da Iluminação Pública (LED) e Infraestrutura para Distrito Industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

A justificativa para a contratação da operação de crédito, objeto deste Projeto de Lei, fundamenta-se em três eixos:

- 1) Sustentabilidade econômica e ambiental da iniciativa.
- 2) Qualificação do serviço público.
- 3) Geração de emprego e renda.

Da sustentabilidade econômica e ambiental.

O recurso proveniente da operação de crédito pretendida será aplicado inicialmente em geração de energia elétrica com uso de painéis fotovoltaicos e modernização de prédios públicos. Esta ação por si só confere equilíbrio econômico uma vez que o preço da energia elétrica tem aumentado sistematicamente.

Questão de fundo do aumento de preço é a insuficiente geração de energia por parte das usinas hidrelétricas. Assim, a geração autônoma de energia trará um benefício direto de diminuição de gasto e de forma indireta e difusa, colaborando com o conjunto da sociedade consequente da menor demanda energética gerada a partir de fontes tradicionais.

Qualificação de serviço público.

O segundo aspecto relevante é o investimento em modernização do sistema de iluminação pública. Pretende-se aplicar parte do recurso FINISA em aquisição e instalação de lâmpadas eficientes trazendo dois benefícios alternativa ou cumulativamente. Aumento da iluminação e diminuição da despesa. Explicando: Uma lâmpada de alta eficiência gera maior luminosidade em comparação com o sistema atual, permitindo diminuir a energia necessária e aumentando a iluminação efetiva.

Geração de emprego e renda.

A terceira frente de investimento será no custeio da implantação do novo distrito industrial que será construído no bairro SAPOPEMA, às margens da BR-470. Implantado o distrito os terrenos serão vendidos para investidores com percentual de subsídio,

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XJHV23TBLTF7WIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

impulsionando o desenvolvimento econômico do município.

Segue em anexo apresentação realizada pela empresa G & G, tratando da geração autônoma de energia e relatório da RGE contendo inventário da iluminação pública em Veranópolis.

Ficam assim expostas as ações pretendidas (bem como os efeitos esperados) a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XJHV23TBLTF7WIO